

L I D O
 Em. 10.02.2011
[Assinatura]
 Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital AGACIEL MAIA - PTC
 IND 228 /2011

INDICAÇÃO Nº

(Do Deputado AGACIEL MAIA)

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida à:

- CCJ
- CSEG
- CDESCTMAT
- DEOP
- CAS
- CAF
- CES
- CDS
- CDDHCEDP

Em. 14.02.2011

[Assinatura]
 Itamar Pinheiro Lima
 Chefe da Assessoria de Plenário

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, o encaminhamento de Mensagem a implantação de Creches Públicas na área da Região Administrativa – RA XXIII – Varjão/DF.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, de seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, o encaminhamento de Mensagem a esta Casa Legislativa, visando a implantação e manutenção de Creches Públicas na RA XXIII – Varjão/DF.

JUSTIFICAÇÃO

Preconiza o artigo 208 da Constituição Federal:

Art. 208 - O dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de:

IV – atendimento em creche e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade...

Conhecida como uma das RA's mais carentes do Distrito Federal, o Varjão (RA XXIII) possui uma grande quantidade de mães que trabalham fora de suas residências como faxineiras, empregadas domésticas, diaristas e em outras atividades, sem ter onde deixar seus filhos com idade entre 0 e 6 anos.

Tendo em vista esta situação, as mulheres-mães do Varjão na grande maioria das vezes se socorrem da solidariedade de parentes e vizinhos, os quais tomam conta de seus filhos enquanto estão fora de casa trabalhando, o que muitas vezes acarreta transtornos por falta de especialização dessas pessoas que simplesmente querem ajudar.

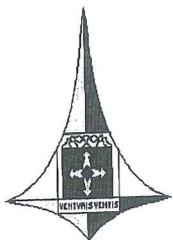
Isto posto, necessário se faz a intervenção do Estado para fazer cumprir o preceito constitucional e dar o socorro devido às mães e seus filhos residentes no Varjão, criando creches públicas para o atendimento aos necessitados, sanando assim, um dos maiores problemas que afligem as mães trabalhadoras do Varjão.

O Art. 71, § 1º, inciso IV da Lei Orgânica do Distrito Federal, dispõe sobre a iniciativa das leis complementares e ordinárias, sendo de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, a "criação, estruturação, reestruturação, desmembramento, extinção, incorporação, fusão e atribuições das Secretarias de Estado do Distrito Federal, Órgãos e entidades da administração pública".

PROCOLO LEGISLATIVO
 IND Nº 228 /2011
 Fls. Nº 10

ASSESSORIA DE PLENARIO PROT. 09FEV2011 17:00

[Assinatura]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital AGACIEL MAIA- PTC

Para que tal proposição não tenha vício de iniciativa, apresento essa Indicação ao Chefe do Poder Executivo, estando de acordo com o Regimento Interno da Câmara Legislativa, em seu art. 143, destacando que "*Indicação é a proposição por meio da qual a Câmara Legislativa sugere a outro Poder a execução de medidas que não se incluem na competência do Legislativo*".

Sala das Sessões, _____ de janeiro de 2011.

Deputado Distrital **AGACIEL MAIA**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 228 / 2011
Fls. Nº 2 ②